



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 11/03/2024 10:31:06.527 - CSPCCO

REQ n.13/2024

#### REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Do Senhor Alberto Fraga)

Requer Moção de Aplausos e Louvor à Assembleia Legislativa do estado do Espírito Santo em face da defesa das garantias inerentes ao mandato legislativo.

**Senhor Presidente,**

Nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovado **Moção de Aplausos e Louvor à Assembleia Legislativa do estado do Espírito Santo em face da defesa das prerrogativas e das garantias inerentes ao mandato legislativo**, notadamente por, em 6 de março de 2024, ter revogado a prisão do Deputado Estadual Capitão Assumção, determinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O parlamentar teria usado redes sociais e, por isso a prisão, quando estas, atualmente, sejam talvez o principal meio de comunicação com os eleitores, de prestação de contas do mandato popular, significando a vedação de uso grave violação do exercício do mandato legislativo garantido na Constituição Federal, especialmente um deputado notoriamente conhecido por atuar pauta de segurança pública, tendo sido inclusive membro desta Comissão e que faz uso dessas redes para defesa da causa da segurança.

#### JUSTIFICAÇÃO

Cabe anotar que a decisão da Assembleia Legislativa, de reconhecer que a prisão do parlamentar ocorreu em detrimento de garantias do mandato popular, e, por isso foi revogada, deu-se por grande maioria (24 a 4). Ressalte-se que o Deputado Estadual Capitão Assumção, ex-membro desta Comissão,



\* C D 2 4 1 9 2 6 8 4 8 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal

Apresentação: 11/03/2024 10:31:06.527 - CSPCCO

REQ n.13/2024

2

é atuante em questões de segurança pública, sendo as redes sociais importante instrumento do seu trabalho.

Registre-se manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) contrária à prisão do parlamentar, pois, como bem sustenta o relatório do Parlamento estadual, a Constituição “estabelece que deputados não podem ser presos salvo em caso de flagrante de crime inafiançável”.

Ademais, como apontei, a prisão do Deputado Estadual Capitão Assumção, determinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), deu-se porque ele teria usado redes sociais. Ora, estas, atualmente, sejam talvez o principal meio de comunicação com os eleitores, de prestação de contas do mandato popular, significando a vedação de uso grave violação do exercício do mandato legislativo, ainda mais para justificar prisão em afronta ao que estabelece a Constituição Federal.

Assim, por ser medida de reforço para que este Parlamento igualmente se atente às garantias que os deputados e senadores receberam do Constituinte, como forma de permitir o exercício da soberania popular de modo independente, é que conclamo aos colegas para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.

**Alberto Fraga**  
**Deputado Federal**  
**PL-DF**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241926848200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



\* C D 2 4 1 9 2 6 8 4 8 2 0 0 \*